Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.844 - Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Ouvidor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Ann Clélia de Barros Pontes

Conselheira/Vice-presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA PUBLICA MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA NOVOS GESTORES COMO REFERÊNCIA NA ÁREA



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) publicou o "Manual de Orientações para Novos Gestores 2025-2028", que traz as obrigações legais que os eleitos em outubro passado precisam cumprir a partir de primeiro de janeiro do ano que vem. O lançamento foi feito pelo presidente do TCMPA, conselheiro Antonio José Guimarães, na última segunda-feira (25), durante o "Simpósio para o Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará 2025-2028", promovido pela Corte de Contas, que teve a participação de mais de duas mil pessoas.

"Cada um e cada uma de vocês têm obrigações que já estão vigentes, como o processo de transição. E elas vão aumentar a partir de primeiro de janeiro de 2025. Por isso que nós nos preocupamos em ofertar as melhores condições técnicas para o início da gestão das senhoras e dos senhores e estamos lançando este Manual", comentou o presidente Antonio José durante seu discurso de abertura do simpósio ao reforçar que o Tribunal é parceiro das prefeituras e das câmaras de vereadores.

O Manual é totalmente virtual, com uso de linguagem simples e mapas mentais, atendendo aos padrões do programa "TCM Sustentável" e direcionamentos da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ). De acordo com a equipe técnica responsável pela elaboração do documento, o Manual traz informações sobre legislações, principais desafios e dúvidas frequentes sobre as gestões dos municípios.

"O Manual produzido pelos servidores do TCMPA, coordenado pela Diretoria Jurídica, pode ser replicável a outras instituições, principalmente pela qualidade e padronização de diretrizes nacionais", disse Antonio José sobre a disponibilização do documento ao sistema Tribunais de **BAIXE O MANUAL** Contas e outros órgãos públicos.

NESTA EDICÃO

	•	
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
	PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO	11
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	12
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
	NOTIFICAÇÃO	12
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
_	NOTIFICAÇÃO	12



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACORDÃO № 45.529

Processo nº 1.021002.2016.2.0008 (Prestação de Contas nº 021002.2016.2.000)

Município: Cametá Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Recurso Ordinário visando modificar o Acórdão nº

42.351/2023

Responsável: Francisco Assis da Silva Gomes - CPF: 376.734.592-

72

Contador: Antônio Mota de Oliveira Júnior Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior MPC: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. ADMISSIBILIDADE E CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL PARA REFORMAR O TEOR DO ACÓRDÃO № 42.351/2023. FALHAS FORMAIS. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS. UNANIMIDADE. EXPEDIR ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS RECOLHIMENTO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam do Recurso Ordinário impetrado pelo Sr. Francisco Assis da Silva Gomes, exgestor da Câmara Municipal de Cametá, exercício financeiro de 2016, contra decisão contida no Acórdão nº 42.351/2023, que emitiu decisão contrária a aprovação das presentes contas, ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: Pelo CONHECIMENTO DO RECURSO ordinário, e no mérito, dar PROVIMENTO PARCIAL, modificando o teor do Acórdão nº 42.351/2023, para Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Cametá, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Francisco Assis da Silva Gomes.

Deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-3.768.199,95 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), após a comprovação do recolhimento, junto ao FUMREAP, das seguintes multas:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 700, IV, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre (276 dias), descumprindo o art. 103, V do Regimento Interno/TCM c/c a IN nº 001/2009/TCM-PA, vigentes à época;
- 2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM-PA, pelas irregularidades constatadas em processos

licitatórios encaminhados no Mural de Licitação, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA c/c a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02

Sala das sessões ordinárias do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de agosto de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACORDÃO № 45.665

Processo nº 1.078410.2020.2.0002 (Prestação de Contas nº 078410.2020.2.000)

Município: São João do Araguaia

Órgão: Fundo Municipal de Educação – Contas de Gestão

Decisão Recorrida: Acórdão nº 41.775/22, de 07/12/22, que

emitiu decisão contrária a

aprovação de contas de Gestão do FME

Responsável: Fabiana Conceição dos Santos de Souza - CPF:

946.550.224-34

Advogada: Mikaella S. Santos – OAB/PA nº 34.070 E Outros Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Membro/MPC: Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. ADMISSIBILIDADE E CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL PARA REFORMAR O ACÓRDÃO 41.775/22. MANTIDO O ENTENDIMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. UNANIMIDADE. RECOLHIMENTO DE MULTAS NA FORMA, FUNDAMENTOS E DETALHAMENTOS CONSTANTES DO VOTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam do Recurso Ordinário impetrado pela Sra. Fabiana Conceição dos Santos de Souza, ex-gestora do Fundo Municipal de Educação de São João do Araguaia, exercício de 2020, contra decisão contida no Acórdão nº 41.775/22, que emitiu decisão contrária a aprovação das presentes contas, ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: Pelo CONHECIMENTO DO RECURSO ordinário, e no mérito, dar PROVIMENTO PARCIAL, mantido o entendimento pela IRREGULARIDADE das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Educação de São João do Araguaia, exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Fabiana Conceição dos Santos de Souza, com manutenção das multas aplicadas, na forma, fundamentos e detalhamentos constantes deste voto.

Deve a Sra. Fabiana Conceição dos Santos de Souza recolher os seguintes valores:

- Aos cofres municipais:
- 1. Multa de 300 UPF'S-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), prevista pelo art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo descumprimento do regime de competência da despesa em não apropriar corretamente as Obrigações Patronais em favor do INSS, com fundamento no art. 35 da Lei federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.







- Ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no art. 695, caput, do RI/TCM-PA: 1. Multa na quantidade de 1000 UPF-PA prevista no art. 698, I, "b", do RITCM-PA, pelas irregularidades (ausência de procedimento licitatório para realização de despesa), descumprindo os termos formais da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/02 e a Resolução nº 11.535/2014-TCM-PA;
- 2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, prevista no art. 698, I, "b", do RITCM-PA, pelas irregularidades (ausência de contratos nos procedimentos licitatórios), descumprindo os termos formais da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/02 e Resolução nº 11.535/2014-TCMPA;
- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelas falhas formais em processos licitatórios, descumprindo os termos da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/02 e a Resolução nº 11.535/2014-TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento das multas nos prazos estipulados, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Sala das sessões ordinárias do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de setembro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACORDÃO Nº 45.822

Processo nº 1.107002.2021.2.0006 (Prestação de Contas nº 107002.2021.2.000)

Município: Abel Figueiredo Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Recurso Ordinário visando modificar o Acórdão nº

41.949/2023

Responsável: Carlos Alberto Brito Amorim – CPF: 049.404.072-68

Advogado: Sem Advogado Constituído

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPC: Maria Regina Cunha

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. ADMISSIBILIDADE E CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL PARA REFORMAR O TEOR DO ACÓRDÃO № 41.949/2023. FALHAS FORMAIS. RETIRAR DÉBITO. SUBSTITUIR MULTAS. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS. UNANIMIDADE. EXPEDIR ALVARÁ DE QUITAÇÃO SOMENTE PÓS RECOLHIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS E MULTAS AO FUMREAP.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam do Recurso Ordinário impetrado pelo Sr. Carlos Alberto Brito Amorim, exgestor da Câmara Municipal de Abel Figueiredo, exercício financeiro de 2021, contra decisão contida no Acórdão nº 41.949/2023-TCM/PA, que emitiu decisão contrária a aprovação das presentes contas, ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: Pelo CONHECIMENTO DO RECURSO ordinário, e no mérito, dar PROVIMENTO PARCIAL, reformando a decisão constante no Acórdão nº 41.949/2023-TCM/PA, afastando como motivo de reprovação das contas, as falhas relativas ao pagamento indevido de subsídio aos Vereadores, no montante de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), e a realização de despesas sem comprovação de processo licitatório, bem como, para retirar débito e substituir multas, decidindo pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas da Câmara Municipal de Abel Figueiredo, exercício 2021, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Brito Amorim.

Deve, ainda, ser expedido ao sr. ordenador de despesas, o competente Alvará de 1uitação, no montante de R\$-1.252.117,68 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil cento e dezessete reais e sessenta e oito centavos), somente após o recolhimento, junto aos cofres públicos do município, do valor de R\$ 746,85 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, relativo ao valor pendente de recolhimento, referente a juros e multas incidentes sobre o valor recebido a maior pelos vereadores.

Deve o sr. Carlos Alberto Brito Amorim recolher os seguintes valores:

- Aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 1. Multa de 300 UPF'S-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), prevista pelo art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo descumprimento do regime de competência da despesa em não apropriar corretamente as Obrigações Patronais em favor do INSS, com fundamento no art. 35 da Lei federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2. Débito de R\$-746,85 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), relativo ao valor pendente de recolhimento, referente a atualização incidente sobre o valor recebido a maior pelos vereadores.
- Ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no art. 695, caput, do RI/TCM/PA:
- 1 Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso no envio do RGF do 3° quadrimestre, descumprindo o disposto no art. 5° da Lei n° 10.028/00 e art. 335, IV do RI/TCM/PA;
- 2 Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso na remessa mensal dos arquivos de dados contábeis relativos aos meses de julho, setembro, novembro e dezembro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I, c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM/PA;
- 3 Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso na remessa de dados mensais dos arquivos de folha de pagamentos relativos aos meses de fevereiro, março, abril, maio, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM/PA;
- 4 Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não cumprimento da







integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, estando em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2021/TCM/PA;

5 – Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso na inserção fora do prazo, dos processos licitatórios para as despesas realizadas com os credores L.C. Combustíveis Ltda (R\$-44.949,27) e M & O Consultoria Contábil Ltda – ME (R\$ 104.949,27).

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Sala das sessões ordinárias do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de outubro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

Protocolo: 50195

ACÓRDÃO № 41.711 Processo nº: 201707687-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município/IPMC

Município: Castanhal Exercício: 2017

Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano - Presidente

Interessada: Sebastiana Dantas Cravo

Membro MPCM/PA: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: PORTARIA № 096/2017. PENSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. PRAZO DECADENCIAL.

1. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445).

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 - RITCM/PA, com as alterações do Ato nº 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I. Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (Tema 445) no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário no 636.553/RS, a Portaria nº 096/2017 de 19.07.2017, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal - IPMC, que concedeu pensão por morte à Sra. Sebastiana Dantas Cravo, CPF nº 301.324.102-06, em virtude do falecimento do servidor Manoel das Chagas Cravo, CPF n° 096.798.042-91 no valor de R\$1.490,61 (mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e um centavos), com fundamento no Art. 40, §7°, II da Constituição Federal de 1988.

II. Dar ciência ao atual gestor do Instituto de Previdência de Castanhal, que promova a publicação da Portaria nº 096/2017, em

atenção ao princípio constitucional da publicidade, estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, diante da não comprovação nos autos.

Sessão Virtual Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 21 a 25 de novembro de 2022

* REPUBLICADO POR EQUÍVOCO NO NOME DA INTERESSA, NO NOME DA REMETENTE E NO № DA PORTARIA, NO DOE DO DIA 10/02/2023

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.005

Processo nº: 202132090-00 de 12/07/2021

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Belém-IPMB Município: Belém

Interessada: Luzanira da Silva Ramos

Responsável: Edna Maria Sodré D'Araújo – Presidente

Membro/MPCM: Erika Paraense

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. SUPERADA FALTA DE ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE ATOS DE PESSOAL DESTE TCM-PA (SIAP) DO QUADRO DE VERBAS, COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 103/2019. REGISTRO DO ATO COM DETERMINAÇÃO DE PROMOVER A DEVIDA ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE ATOS DE PESSOAL DESTE TCM-PA (SIAP).

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato fundamentado no art. 3º da EC nº 47/2005 e Legislação Municipal.
- 3. Determinação de promover a atualização no Sistema Integrado de Atos de Pessoal deste TCM-PA (SIAP) do quadro de verbas com todas as parcelas que incorporam ou não para fins de proventos, com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: I - Considerar legal e registrar a Portaria nº 0384/2021-GP/IPMB, de 27/05/2021 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém − IPMB, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Luzanira da Silva Ramos − CPF № 440.353.062-15, no cargo de Agente de Serviços Urbanos-REF.03, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005 e Legislação Municipal com a percepção de proventos integrais no valor de R\$1.854,43 (mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).







II - Determinar à atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que promova a atualização no Sistema Integrado de Atos de Pessoal-SIAP, do quadro de verbas com todas as parcelas que incorporam o u não para fins de proventos, com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 21 a 25 de outubro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.010 Processo №: 201932335-00 de 13/09/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município – IPMB **Município**: Belém

Interessada: Ana Lúcia Pinto Aragão

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - Presidente Membro MPCM: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. CIÊNCIA AO GESTOR QUANTO À POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA.

- 1. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.
- 2. Em conformidade com os precedentes desta CEJ, o Instituto de Previdência do Município de Redenção poderá exercer o princípio da autotutela administrativa, tornar nulo o ato de aposentadoria em questão, editar novo Ato livre das falhas apontadas no Parecer nº 1094/2022 / NAP/TCM, observando os termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a Portaria nº 0103/2019 - GP/IPMB de 05/02/2019

do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Ana Lúcia Pinto Aragão – **CPF nº 118.482.432-00**, no cargo de Agente de Serviços Urbanos/SESAN/PMB, com fundamento no art. 3º, I, II, e III da EC nº 47/2005 da CF/88 e Legislação Municipal e percepção de proventos integrais no valor de R\$1.942,54 (mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

II – Dar ciência ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, quanto ao prazo inicial, contado da decisão deste Tribunal, para o exercício do princípio da autotutela administrativa, através do qual poderá anular o presente benefício e formalizar novo Ato livre das falhas apontadas no Parecer do MPCM, documento etcmpa nº 2024009897 e na forma e termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 21 a 25 de outubro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 46.012 Processo nº: 201932356-00 de 17/09/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Público Município

de Belém **Município**: Belém

Interessado: Valdenor Botelho Godinho

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - Presidente Membro MPCM: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. CIÊNCIA AO GESTOR QUANTO À POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA.

- 1. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.
- 2. Em conformidade com os precedentes desta CEJ, o Instituto de Previdência do Município de Redenção poderá exercer o princípio da autotutela administrativa, tornar nulo o ato de aposentadoria em questão, editar novo Ato livre das falhas apontadas no Parecer nº 1094/2022 / NAP/TCM, observando os termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.







ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a Portaria nº 0814/2018-GP/IPAMB de 30/10/2018 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, o Sr. Valdenor Botelho Godinho - CPF Nº 055.402.832-87, no cargo de Médico-REF.22, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e proventos integrais, no valor de R\$2.633,10 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e dez centavos).

II – Dar ciência ao Instituto de Previdência do Município de Belém – IPMB quanto ao prazo inicial, contado da decisão deste Tribunal, para o exercício do princípio da autotutela administrativa, através do qual poderá anular o presente benefício e formalizar novo Ato livre das falhas apontadas no Parecer do Ministério Público de Contas (documento sistema e-tcmpa nº 2024009783) e na forma e termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, dentro do prazo de 05 (cinco) anos.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 21 a 25 de outubro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 46.013 Processo nº: 201932368-00 de 18/09/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. dos Servidores Públicos do Município de

Belém–IPMB **Município**: Belém

Interessada: Terezinha de Jesus Rego da Paixão

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - Presidente Membro MPCM: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. CIÊNCIA AO GESTOR QUANTO À POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA.

1. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do

Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

2. Em conformidade com os precedentes desta CEJ, o Instituto de Previdência do Município de Redenção poderá exercer o princípio da autotutela administrativa, tornar nulo o ato de aposentadoria em questão, editar novo Ato livre das falhas apontadas no Parecer nº 1094/2022 / NAP/TCM, observando os termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a Portaria nº 0258/2020-GP/IPMB de 23/03/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Terezinha de Jesus Rego da Paixão – CPF nº 229.074.912-53, no cargo de Agente de Serviços Gerais-NÍVEL FAF, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005 da CF/88 e Legislação Municipal com a percepção de proventos integrais no valor de R\$2.532,92 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos);

II – Dar ciência ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, quanto ao prazo inicial, contado da decisão deste Tribunal, para o exercício do princípio da autotutela administrativa, através do qual poderá anular o presente benefício e formalizar novo Ato livre das falhas apontadas no Parecer do MPCM, documento etcmpa nº 2024010047 e na forma e termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 21 a 25 de outubro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.014 Processo nº: 201932369-00 de 18/09/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. dos Servidores Públicos do Município de

Belém–IPMB **Município**: Belém

Interessada: Nazarina Oliveira Gonzaga

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - Presidente Membro MPCM: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)







EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. CIÊNCIA AO GESTOR QUANTO À POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA.

1. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

2. Em conformidade com os precedentes desta CEJ, o Instituto de Previdência do Município de Redenção poderá exercer o princípio da autotutela administrativa, tornar nulo o ato de aposentadoria em questão, editar novo Ato livre das falhas apontadas no Parecer nº 1094/2022 / NAP/TCM, observando os termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a Portaria nº 0789/2018-GP/IPMB de 23/10/2018 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concedeu aposentadoria por invalidez à Sra. Nazarina Oliveira Gonzaga – CPF nº 118.850.922-53, no cargo de Enfermeira, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005 da CF/88 e Legislação Municipal e percepção de proventos integrais no valor de R\$2.232,01 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e um centavo);

II – Dar ciência ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, quanto ao prazo inicial, contado da decisão deste Tribunal, para o exercício do princípio da autotutela administrativa, através do qual poderá anular o presente benefício e formalizar novo Ato livre das falhas apontadas no Parecer do MPCM, documento etcmpa nº 2024009984 e na forma e termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 21 a 25 de outubro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.015 Processo №: 201932478-00 de 24/09/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Iranilde dos Santos

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho – Presidente **Membro MPCM**: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos **Relatora**: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a Portaria nº 0850/2018 de 06/11/2018 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém, que aposentou por tempo de contribuição, a Sra. Iranilde dos Santos — CPF nº 104.345.002-59, no cargo de agente de serviços urbanos, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Legislação Municipal e percepção de proventos integrais, no valor de R\$1.509.63 (mil, quinhentos e nove reais e sessenta e três centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 21 a 25 de outubro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.016 Processo №: 201932479-00 de 24/09/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Belém **Município**: Belém

Interessada: Elizete Santiago Costa

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho – Presidente **Membro MPCM**: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos **Relatora**: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO







ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a Portaria nº 0791/2018 de 23/10/2018 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém, que aposentou por tempo de contribuição, a Sra. Elizete Santiago Costa — **CPF nº 279.892.832-04**, no cargo de agente de portaria - ref.07, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Legislação Municipal e percepção de proventos integrais, no valor de R\$1.704.45 (mil, setecentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 21 a 25 de outubro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.017 Processo №: 201932480-00 de 24/09/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Belém–IPMB Município: Belém **Interessada**: Dalva Maria dos Santos Carvalho

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - Presidente

Membro MPCM: Erika Paraense

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a Portaria nº 0033/2019 - GP/IPMB de 08/01/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Dalva Maria dos Santos Carvalho – **CPF nº 036.492.292-34**, no cargo de Consultor Jurídico do Município de Belém Ref. 21, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 Legislação Municipal e proventos integrais no valor de R\$8.912,76 (oito mil novecentos e doze reais e setenta e seis centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 21 a 25 de outubro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO №46.019 Processo nº: 201930940-00 de 21/06/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Cachoeira do Piriá –

IPASECAP

Município: Cachoeira do Piriá **Interessada**: Maria Eunice Ribeiro

Responsável: Luis Diego Costa da Fonseca – Presidente

Membro/MPCM: Marcelo Fonseca Barros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito







do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a Portaria nº 003/2019 de 16/01/2019, do Instituto de Previdência Municipal de Cachoeira do Piriá – IPASECAP, que aposentou por idade e contribuição a Sra. Maria Eunice Ribeiro – CPF nº 427.024.102-00, no cargo de Professora de Educação Básica II, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da CF/88 e percepção de proventos integrais, no valor de R\$3.437,51 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 21 a 25 de outubro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 46.021 Processo nº: 201931887-00 de 12/08/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal-IPMC

Município: Castanhal

Interessada: Maria Estelita Dalmacio Lima

Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano – Presidente

Membro/MPCM: Marcelo Fonseca Barros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a Portaria nº 035/2019 de 1º/08/2019, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal-IPMC, que aposentou por idade e contribuição a Sra. Maria Estelita Dalmacio Lima- **CPF:199.104.952-87**, no cargo de Auxiliar de Secretaria, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da CF/88 e percepção de proventos integrais, no valor de R\$1.825,57 (mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 21 a 25 de outubro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.026

 $Processo \quad n^{\underline{o}}{:} \quad 201930848\text{-}00 \quad de \quad 17/06/2019 \quad (apensado$

1.133004.2019.2.0038)

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Municipal de Cachoeira do

Piriá-IPMCP

Município: Cachoeira do Piriá

Interessada: Vitória Camila Fonteles Cavalcante Responsável: Luis Diego Costa da Fonseca – Presidente

Membro/MPCM: Erika Vasconcelos

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III, do RITCM/PA - Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: PENSÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a Portaria nº 008/2019 de 26/02/2019, do Instituto de Previdência Municipal de Cachoeira do Piriá-IPMCP, que concedeu pensão por morte a Vitória Camila Fonteles Cavalcante- **CPF nº 070.056.542-69**, filha do servidor falecido, Sr. Carlos Pires Cavalcante- **CPF nº: 019.175.312-22**, com fundamento no art. 40, §7º, II da CF/88, quota única, no valor de R\$1.047,90 (mil, quarenta e sete reais e noventa centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 21 a 25 de outubro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 46.122 Processo nº: 1.017002.2024.2.0005

Município: Bragança

Origem: Câmara Municipal de Bragança

Natureza: Fixação dos subsídios dos Agentes Políticos

Exercício: 2024

Responsável: Marinaldo Ambrosio da Silva - CPF n. 623.767.482-

91

Membro do MPC: Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas







EMENTA: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS. VEREADORES E VEREADOR PRESIDENTE. LEGISLATURA 2025/2028. CONFORMIDADE. CIÊNCIA AO RELATOR DAS CONTAS RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I. Pela conformidade da Resolução n. 543/2024 que fixou os subsídios dos Vereadores e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bragança nos valores de R\$11.000,00 (onze mil reais) e R\$ 13.000,00 (treze mil reais), respectivamente, para vigência na legislatura 2025/2028.

II. Pela ciência ao (à) Relator (a) das contas do Município de Bragança na legislatura 2025/2028, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária/financeira das despesas decorrentes do presente ato. 10ª Sessão Plenária Ordinária da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 06 de novembro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17.077 Processo nº 110001.2023.1.000

Município: Brasil Novo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo

Municipal

Interessado: Weder Makes Carneiro – CPF: 690.743.302-82

Contador: Paulo Nazareno Belo Marques **Instrução**: 6ª Controladoria de Controle Externo

MPCM: Procuradora Erika Paraense **Relator**: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2023

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2023. ORDENADOR WEDER MAKES CARNEIRO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. MULTAS. DETERMINAÇÕES.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO:

I – EMITIR PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Brasil Novo que sejam APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas anuais do Prefeito Municipal, Sr. Weder Makes Carneiro (CPF 690.743.302-82), exercício de 2023, nos termos do art. 37, inciso II da Lei Complementar 109/2016.

II – DETERMINAR ao Ordenador o recolhimento ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do Regimento Interno do TCMPA, das seguintes multas:

1 – 100 (cem) UPF-PA, nos termos do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo registro inadequado das Fontes/Destinações de Recursos quanto às receitas correntes recebidas a título de

Emendas Individuais e de Bancada, e de transferências relativas aos agentes de combate às endemias, aos agentes comunitários de saúde e ao piso salarial dos profissionais da enfermagem, descumprindo o Anexo IV da Instrução Normativa 4/2022/TCMPA atualizada pela Instrução Normativa 7/2023/TCMPA;

2 – 100 (cem) UPF-PA, nos moldes do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva do Quadro Anual da Dívida Ativa e pela ausência de arrecadação de Receitas de Dívida Ativa Tributária, contrariando o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c art. 12, II da Instrução Normativa 02/2019/TCM-PA;

3 – 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela não apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais, no montante de R\$-724.922,21, descumprindo o regime de competência da despesa, previsto no art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4 – 300 (trezentas) UPF-PA, na forma do art. 698, IV, "b" do RITCM-PA, pelas impropriedades apresentadas em processos licitatórios, apontadas no Relatório Inicial 850/2023/6ª Controladoria/TCMPA; 5 – 50 (cinquenta) UPF-PA, nos termos do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo não atendimento à totalidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, para o exercício de 2023, tendo atingido 99,08% dos pontos de controle analisados, sendo classificada com o conceito ÓTIMO.

6 – 100 (cem) UPF-PA, nos moldes do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela inserção intempestiva de contratos relativos à contratação temporária de pessoal, com vigência até 31/12/2023, junto ao sistema SIAP/TCMPA, compreendendo despesas empenhadas no montante de R\$-3.701.810,41.

III – ADVERTIR o Ordenador de que o não recolhimento das multas determinadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I, II e III do Regimento Interno do TCM-PA.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de outubro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

Protocolo: 50195









DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

A Subsecretária-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 05/12/2024, às 9h30, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.048001.2024.2.0037

Ordenador/Responsável: Sr(a). JOSE ALFREDO SILVA HAGE

JUNIOR - CPF: 431.526.192-00

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - MONTE

ALEGRE

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2024

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

02) Processo nº 1.098397.2024.2.0019

Representado: **Sr(a). JOSE LEAL NUNES - CPF: 811.345.093-91**Origem: FUMEP-FUND.DE EDUC.DO MUN.DE PARAUAPEBAS -

PARAUAPEBAS

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - REPRESENTAÇÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Sem Representante MP Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

03) Processo nº 022001.2023.1.000

Ordenador: Sr(a). FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO - CPF:

058.810.802-20

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - CAPANEMA

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO - PREFEITO - SSP/PA 3151121, MARIA DE LOURDES CARVALHO O BRIEN - Contador - 01756702268 0, MARIA DE LOURDES

CARVALHO O BRIEN - Contador - 01756702268 0

04) Processo nº 014001.2022.1.000

Ordenador: Sr(a). EDMILSON BRITO RODRIGUES - CPF:

090.068.262-00

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - BELEM Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

https://www.tcmpa.tc.br/

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

05) Processo nº 017002.2015.2.000

Ordenador: Sr(a). ROSA DE FATIMA SILVA CHAGAS - CPF:

093.884.192-00

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANCA - BRAGANCA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2015

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: CARLOS MIKE DE LIMA MEDEIROS -

CONTADOR - crc-pa 15592

06) Processo nº 118002.2023.2.000

Ordenador: **Sr(a)**. **DIRCK ROBERTO DA SILVA** - CPF: 759.496.281-87 Origem: CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - NOVO

PROGRESSO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonca Gueiros

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: WALTER KLAUS RIEGER - CONTADOR - SESP-

MT 1077310

07) Processo nº 106002.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). ZENILSON DA SILVA - CPF: 733.785.422-68

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE URUARA - URUARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA -

CONTADOR - CRC 7025

08) Processo nº 109002.2023.2.000

Ordenador: **Sr(a)**. **JOSE RIVANALDO ARAUJO** - CPF: 905.631.904-34 Origem: CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA - AURORA DO

PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcello

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

09) Processo nº 065002.2023.2.000

Ordenador: **Sr(a). JOAO ERIVALDO DA SILVA** - CPF: 610.829.022-68 Origem: CAMARA MUNICIPAL DE SALINOPOLIS - SALINOPOLIS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães







10) Processo nº 112399.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). ADRIANA DA SILVA CARVALHO - CPF:

878.442.222-04

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CUMARU

DO NORTE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: RAIMUNDO EDSON DE AMORIM SANTOS -

CONTADOR - SEGUP-PA 3785022

11) Processo nº 096438.2023.2.000

Ordenador: **Sr(a)**. **DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ** - CPF: 057.173.386-78, GEIZA DA SILVA DANTAS - CPF: 755.691.912-91
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -OURILANDIA DO -OURILANDIA DO NORTE

A CONTACANULAICE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: LYVIA JULIANA DE ALMEIDA MELO -

CONTADOR - segup 3611303

12) Processo nº 105339.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). HAMILTON PACHECO DA SILVA - CPF:

376.896.652-68

Origem: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E

INDUSTRIA FMMATI - TUCUMA Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

13) Processo nº 027425.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA - CPF:

982.605.290-68

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO -

CONCEICAO DO ARAGUAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: DELIO AMARAL VIANA - CONTADOR - SSP/SP

18432912

14) Processo nº 1.014629.2020.2.0008

Ordenador/Responsável: **Sr(a)**. **MARILIA MACHADO ELERES** - CPF:

584.084.282-68

Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - BELEM

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: ELISIO JOSE VELOSO DE LIMA - CONTADOR -

CRCPA 7733

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, em 28/11/2024

HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO

Subsecretária-Geral

Protocolo: 50196

DO GABINETE DO CORREGEDOR

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 103/2024

PROCESSO N°: 1.095002.2021.2.0009

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA DO PARÁ.

INTERESSADO: JARI EDNEI TEIXEIRA

CPF: 387.501.202-04 EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 095002.2021.2.000 ACÓRDÃO № 42.348, DE 31/03/2023.

Considerando o relatado na Informação № 103/2024 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 10 (dez) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO № 42.348, DE 31/03/2023.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 28 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

Nº 236/2024/CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCMPA (PROCESSO Nº: 1.026001.2024.2.0010)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 32, III, "b", da LOTCM e art. 677, §§2º e 3º do RITCM, a Sra. ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA - Vereadora-Presidente da Câmara Municipal de Colares, para no prazo de 15 (quinze) dias, adotar medidas a fim







de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente à Lei nº 209/2024 de 11/07/2024, que fixa subsídio dos Vereadores(as) e Presidente da Câmara Municipal, para o período de 01/01/2025 a 31/12/2028, tendo em vista o PARECER Nº 395/2024/NAP/TCM-PA do Núcleo de Atos de Pessoal (cópia em anexo), que integra a presente NOTIFICAÇÃO, e diante do qual solicito que a gestora encaminhe os seguintes documentos:

- a) A ata da Sessão legislativa que aprovou o projeto de lei;
- b) O relatório de impacto orçamentário-financeiro e/ou instrumento equivalente;
- c) O comprovante da publicação do ato.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecido, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 699 do RITCM c/c o art. 30 § 2º e art. 71, I, da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LOTCM. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de novembro de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta – TCM/PA

NOTIFICAÇÃO

N° 237/2024/CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCMPA (PROCESSO №: 1.026001.2024.2.0011)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 32, III, "b", da LOTCM e art. 677, §§2º e 3º do RITCM, a Sra. ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA - Vereadora-Presidente da Câmara Municipal de Colares, para no prazo de 15 (quinze) dias, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente à Lei nº 208/2024 de 11/07/2024, que fixa subsídio aos Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período de 01/01/2025 a 31/12/2028, tendo em vista o PARECER Nº 397/2024/NAP/TCM-PA do Núcleo de Atos de Pessoal (cópia em anexo), que integra a presente NOTIFICAÇÃO, e diante do qual solicito que a gestora encaminhe os seguintes documentos:

- a) A ata da Sessão legislativa que aprovou o projeto de lei;
- b) O relatório de impacto orçamentário-financeiro e/ou instrumento equivalente;
- c) O comprovante da publicação do ato.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecido, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 699 do RITCM c/c o art. 30 § 2º e art. 71, I, da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LOTCM. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

https://www.tcmpa.tc.br/

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de novembro de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta – TCMPA

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO N° 176/2024/3º CONTROLADORIA/TCMPA Processo nº 1.014013.2024.2.0003

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento nos arts. 93, inc. VIII e 414 e seguintes do Regimento Interno deste TCM/PA, arts. 1º, VIII, 32, inc. III, "a", 34, 67 a 67-C todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – LOTCM (Lei Complementar nº 109/2016), NOTIFICA o Sr. Pedro Ribeiro Anaisse, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Denúncia com pedido de Medida Cautelar em face irregularidade referente a Chamada Pública № 005/2024-SESMA/PMB/PA, encaminhada pelo Sr. Bruno Marcelo Carneiro Rabelo, acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo Fundo de Saúde do município de Belém.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas da Fundo de Saúde do Município de Belém no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o **Sr. Pedro Ribeiro Anaisse**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

- 1 Prestar informações e apresentar defesa considerando os termos da Denúncia encaminhada a este TCM;
- **2** A Chamada Pública nº 005/2024-SESMA/PMB/PA foi realizada? Em caso positivo, qual a motivação da não alimentação no Mural de Licitação?
- **3** Se realizada a Chamada Pública nº 005/2024-SESMA/PMB/PA houve impugnação? Em caso positivo, qual a motivação?
- **4** O processo licitatório Chamada Pública nº 005/2024-SESMA/PMB/PA – gerou contratação? Se positivo, qual a motivação para o contrato não estar inserido no Mural de Licitações?
- **5** Encaminhar ato que designou a Comissão de Chamamento Público;
- **6** Apresente demais documentos/informações que entender necessário a elucidação da presente questão.

Belém, 29 de novembro de 2024.

MARA LÚCIA

Conselheira /Relatora

Protocolo: 50194





